

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:2021/051186.**

**RECORRENTE: VALMIR SOUZA SANTOS JUNIOR.**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.**

**AUTO DE INFRAÇÃO: E293000023.**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: MULTA DO ART. 250, INCISO I, ALÍNEA B DO CTB: “EM MOVIMENTO DE DIA DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA SOB CHUVA NEBLINA OU CERCAÇÃO”. MERA ARGUIÇÃO DE FATOS, SUSPEITA DE CLONAGEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

### **Relatório**

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **E293000023**, ao rigor do art. 250, Inciso I, Alínea B do CTB, na data de 18/10/2020, na Rodovia BA 263 Km 85 ENTR BA 639(P/INHOBIM) – SEMI ANEL LESTE /V.CONQUISTA (POSTO) – VITORIA DA CONQUISTA/BA.

O Recorrente alega em seu recurso “A RECORRENTE DIZ CONFORME QUEIXA PRESTADA E BOLETIM DE OCORRENCIA DESCONHECE AS MULTAS DEVIDO SEU CARRO ESTA CLONADO”.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado que comprove com efetividade sua argumentação.

É o relatório.

### **Voto**

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.

Ademais o documento juntado pelo recorrente da 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DO INTERIOR – VITORIA DA CONQUISTA – BO Nº 00018640/2021, com data em 29/09/2021, posterior a data da infração, ocorrida em 18/10/2020, contando no BO o relato que seu veiculo nunca esteve no local da infração, para melhor verificar a suspeita de clonagem o mesmo deve se

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

dirigir ao DETRAN, e solicitar uma averiguação de suspeita de clonagem e se confirmada a suspeita de clonagem e a troca da placa o órgão autuador de ofício dar baixa no AIT.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E293000023**, **VÁLIDO**, lavrado contra **VALMIR SOUZA SANTOS JUNIOR**, mantendo sua exigibilidade.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **E293000023**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de dezembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI